

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: ANÁLISE COMPARATIVA DOS PARÂMETROS NORMATIVOS PARA PRÁTICA PSICOLÓGICA

OPEN SOCIAL-EDUCATIONAL MEASURES: COMPARATIVE ANALYSIS OF NORMATIVE PARAMETERS FOR PSYCHOLOGICAL PRACTICE

Rafael Bianchi Silva¹

Flávia Fernandes de Carvalhaes²

Luisa Maiola de Araújo³

SILVA, R. B.; CARVALHAES, F. F. de; ARAÚJO, L. M. de. Medidas socioeducativas em meio aberto: análise comparativa dos parâmetros normativos para prática psicológica. *Akrópolis*, Umuarama, v. 29, n. 2, p. 163-174, jul./dez. 2021.

DOI: [10.25110/akropolis.v29i2.8440](https://doi.org/10.25110/akropolis.v29i2.8440)

RESUMO: O presente trabalho visa realizar uma análise documental comparativa entre documentos referentes ao Sistema Único de Assistência Social e ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo comparando-os a documentos emitidos pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), a fim de pensar a prática da Psicologia no serviço de Medidas socioeducativas em meio aberto. De acordo com os documentos analisados, supõe-se que esse profissional deva ter uma prática implicada ética e politicamente, considerando o saber do usuário e os saberes interdisciplinares que compõe o serviço de Execução de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade. Por fim, consideramos que apesar do que supõe os documentos, estamos distantes de ofertar uma proteção integral à criança e ao adolescente que cometeu um ato infracional.

PALAVRAS-CHAVES: Psicologia; Medidas socioeducativas em meio aberto; Análise documental.

ABSTRACT: This paper intends to perform a documentary analysis comparing the documents between the *Sistema Único de Assistência Social* (Social Assistance Single System) and the *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducacional* (Social-Educational Nacional Care System) with the documents released by the Federal Council of Psychology (CFP) regarding the practice of Psychology in an open Social-Educational Measures service within the prison system. In accordance with the analyzed documents, it is supposed that the professional must have an implied ethical and political practice, taking into consideration the knowledge of the user and the interdisciplinary knowledges that comprise the Assisted Freedom and Community Service Social-Educational Measures service. It also considers the fact that despite the provisions in the documents, the society is far from offering an integral protection to children and adolescents who have infringed the law.

KEYWORDS: Psychology; Open socio-educational measures; Document analysis.

¹ Pós-doutor em Psicologia (UEM). Doutor em Educação (Unesp/Marília). Docente do Departamento de Psicologia Social e Institucional e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Estadual de Londrina (UEL). tibx211@yahoo.com.br

² Doutora em Psicologia (UFSC). Docente do Departamento de Psicologia Social e Institucional e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Estadual de Londrina (UEL). fcarvalhes@uel.br

³ Psicóloga formada pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Residente em Saúde do Trabalhador na Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca. Fundação Oswaldo Cruz (ENSP/Fiocruz). luisamaiola@gmail.com

INTRODUÇÃO

No Brasil, o envolvimento de um número significativo de adolescentes no contexto infracional e no cumprimento de medidas socioeducativas, assinala a importância do diálogo entre o poder público, instâncias judiciárias e científicas, famílias e sociedade para a construção de alternativas de enfrentamento dessa realidade. Para contribuir nesse debate, articulamos, uma análise documental comparativa entre documentos referentes ao Sistema Único de Assistência Social e ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo comparando-os a documentos emitidos pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), a fim de pensar a prática da Psicologia no serviço de Medidas socioeducativas em meio aberto.

De acordo com o Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), publicado entre fevereiro e março de 2018 pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), o Brasil possui 117.207 adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto, sendo elas: Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviço a Comunidade (PSC). Estima-se que 82% dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas encontram-se nesse quantitativo, enquanto os outros 28% estão em condição de semiliberdade ou internação.

As Medidas Socioeducativas em meio aberto possuem dois importantes marcos históricos e legais, sendo eles, a Constituição Federal de 1988 (CF88), a partir da qual a República Federativa Brasileira constituiu-se em Estado Democrático de Direito, que possui a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, em que a questão das medidas se encontra situada e respaldada. Segundo o artigo 39 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, presente no ECA:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Paralelo a esse contexto, tramita no Congresso uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC 115/2015) que propõe reduzir a maioria penal no Brasil de dezoito anos para dezesseis anos em casos de crimes hediondos, homicídios dolosos e lesão corporal seguida de morte (Agência Senado, 2019). Tal proposta nos leva a refletir sobre facetas punitivistas que circulam no nosso atual contexto, pautadas na racionalidade do que Wacquant (2007) denomina como Estado Penal, no qual reitera-se na ideia hegemônica de que a privação de liberdade está, exclusivamente, atrelada à segurança pública, interditando perspectivas educativas como alternativas processuais de enfrentamento desse panorama. Sobre esta questão, o autor também argumenta que o projeto penal do neoliberalismo localiza os altos índices de aprisionamentos nas regiões periféricas, como resposta para o aumento generalizado da insegurança objetiva e subjetiva de países como o Brasil.

Ressalta-se, ainda, que a proposta da redução da maioria reatualiza o paradigma do Código de Menores Mello Matos, implementado no Brasil em 1979, que se pautava no pressuposto da privação de liberdade de crianças e adolescentes consideradas “irregulares”. Configurando-se como estado penal de menores, este Código sustentou a premissa da culpabilização individual e na não proteção integral do adolescente envolvido em contexto infracional (ZANELLA; LARA, 2015). No que se refere ao trabalho com adolescentes em conflitos com a lei, a noção de proteção integral que subsidia a execução das MSE remete à importância da articulação de ações educativas e de responsabilização (sancionatórias), constituídas de modos interdisciplinares e intersetoriais, bem como no diálogo com os adolescentes em cumprimento de MSE e suas famílias. Assim, tais ações devem, necessariamente, partir do mapeamento do conjunto de vulnerabilidades, expectativas e desejos dos adolescentes, com o objetivo de traçar planos individualizados de atendimento (BRASIL, 1990). Na articulação desse viés de trabalho em rede, destaca-se, no presente artigo, a atuação de profissionais da Psicologia, o que remete à importância de refletirmos sobre os parâmetros que subsidiam a prática desses profissionais no serviço de Medidas socioeducativas em meio aberto

Assim, considerando os dados acima citados e buscando analisar as proposições para a prática da psicóloga(o) nas Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, problematizamos a importância de articular um resgate e problematização parcial de alguns

marcadores históricos e normativos que constituem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (SINASE), visto que as Medidas Socioeducativas (MSE) em meio aberto encontram-se referidas em ambos os sistemas. Em seguida será realizado uma análise comparativa desses documentos com documentos emitidos pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), mais especificamente as Orientações técnicas elaboradas pelo CFP por meio do Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social (CONPAS), buscando assinalar pontos de convergência e de divergência no que se refere à atuação do profissional da Psicologia.

Retomando os marcos legais

Segundo Lago, Amoto, Teixeira, Rovinski e Bandeira (2009), o psicólogo iniciou sua atuação no até então chamado Juizado de Menores em 1985. No mesmo ano, ocorreu o primeiro concurso público para admissão de psicólogos neste campo (SHINE, 1998), sendo que este profissional se insere atuando basicamente na realização de perícias psicológicas. Com a implementação do ECA, em 1990, instaura-se o Juizado da Infância e Juventude e o trabalho do psicólogo se amplia, contemplando, dentre outras atividades, a aplicação das medidas socioeducativas.

Com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742) de 1993, a implementação do SUAS tem seu início. Posteriormente, em 2004, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), baseada na LOAS, apresenta a proposta da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) enquanto política pública que compõe o tripé da Seguridade Social, conjuntamente com a Política de Saúde e a Política Previdenciária. A PNAS possui como um de seus objetivos promover que os serviços de proteção social (básica e especial) sejam garantidos a quem deles necessitar. Esses serviços visam enfrentar as desigualdades socioterritoriais, garantir os mínimos sociais, prover condições para atender contingências sociais e universalizar os direitos sociais (BRASIL, 2004) e, assim, desenvolver um usuário considerado autônomo, não tutelado pelo Estado e agente de participação social. As práticas citadas se apoiam na CF88 para assegurar a defesa dos direitos a todas e todos cidadãos, rompendo com outras práticas presentes na história da Assistência Social

brasileira, marcadas pelo assistencialismo e pela caridade.

A inserção do psicólogo no campo socioassistencial brasileiro se formaliza, então, com a estruturação do SUAS, em 2005, e, mais especificamente, por meio da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOBRH/SUAS), publicada em 2006, onde são apresentadas as primeiras diretrizes para a política de gestão do trabalho no SUAS. Neste documento, o psicólogo compõe as equipes de trabalho tanto no equipamento que executam na proteção social básica (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS), quanto no equipamento de proteção social especial (Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS).

Conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, o CREAS é reconhecido como o equipamento exclusivo para a execução e gerenciamento dos serviços de LA e PSC, sendo sua equipe estruturada conforme descrição encontrada na NOB-RH/SUAS (2006a), a qual foi constituída devido a um contexto de reestruturação e requalificação do setor público brasileiro, estabelecendo as diretrizes para a operação da gestão e do trabalho no SUAS. Porém, é importante ressaltar que, de acordo com Yamamoto e Oliveira (2011, p. 18):

Mesmo antes desse novo modelo de proteção, há registros que indicam a presença de psicólogos desenvolvendo trabalhos em políticas focalizadas – como no caso de crianças e adolescentes, mulheres, idosos – ou práticas vinculadas a determinadas áreas decorrentes dos chamados “problemas sociais”.

Por sua vez, o Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (SINASE) é fruto de uma construção coletiva que envolveu diversas áreas governamentais, representantes de entidades e especialistas, além de pautar debates e construções coletivas. Assim, em 2006, o SINASE foi originalmente instituído por uma resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e, posteriormente, aprovado pela Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Seu estabelecimento foi norteado pelo princípio da garantia de direitos (conforme a CF88), se constituindo como um subsistema do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público. (BRASIL, 2006b, p.22)

Acredita-se que mediante sua operacionalização o “adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social em nosso país” (BRASIL, 2006b, p. 14). Trata-se de uma mudança paradigmática importante, visto que, anteriormente, os adolescentes considerados em “situação irregular” eram assistidos pelo Código de Menores, instituído em 1979, que “negava a condição de sujeito de direitos e colocava o adolescente em uma posição de inferioridade” (BRASIL, 2006b, p.26).

As medidas socioeducativas, de acordo com o SINASE, podem ser executadas em meio aberto ou com restrição de liberdade (semiliberdade e internação em estabelecimento educacional), considerando que esta última só deve ocorrer em caráter de excepcionalidade e brevidade, priorizando assim, medidas socioeducativas em caráter de liberdade. Tais ações possuem dimensões jurídicosancionatórias, visando responsabilizar judicialmente o adolescente pelo ato infracional cometido através de restrições legais e dimensão substancial éticopedagógico, objetivando intervenções educativas que auxiliem no desenvolvimento da cidadania de forma inexorável à garantia de direitos (BRASIL, 2006b).

Ainda sobre as medidas socioeducativas, os documentos governamentais referentes ao SUAS e ao SINASE sinalizam a importância do desenvolvimento de ações interdisciplinares e intersetoriais, sendo que a Psicologia também encontra-se inserida e assinalada neste campo. Desse modo, o debate proposto neste artigo problematiza parâmetros sinalizados em documentos promulgados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) para atuação do/da profissional psi nas medidas socioeducativas em meio aberto, com o objetivo de verificar pontos consonantes e dissonantes desses documentos com os parâmetros para atuação assinalados pelos

documentos governamentais.

METODOLOGIA

Como forma de atingir o objetivo indicado, foi utilizado na pesquisa o método de análise documental (PIMENTEL, 2001) que problematiza documentos disponíveis de modo impresso e/ou virtual (materiais escritos, estatísticas, documentos legais e elementos iconográficos). Podendo ser de domínio público - ou seja, que estão acessíveis à população - esses documentos são livres também para serem descritos e comentados por quem os analisa, segundo os objetivos da investigação proposta.

Ressalta-se, ainda, que as investigações tiveram também como baliza a pesquisa qualitativa. Como analisa Mansano (2012, p.6),

[...] não cabe às pesquisas qualitativas a primazia das respostas prontas, das certezas ou das generalizações aplicativas, quais as contribuições que ela traz para a produção de conhecimento? É precisamente por seu caráter questionador que esse tipo de pesquisa se configura como uma prática capaz de produzir outros ângulos de análise por meio dos quais o vivido pode ser compreendido e também inventado, envolvendo nessa produção múltiplos agentes.

Assim, a problematização de conexões plurais assumiu importância no processo dessa análise documental, pois além de contribuir para a tecedura da pesquisa, elucidou o caráter “aleatório” de como um processo de investigação se constrói, a medida que não há como prever de antemão todo o percurso que será vivenciado e delineado (ALVAREZ; PASSOS, 2010). Para um delineamento do problema a ser investigado, a realização de uma pesquisa documental implica em exercícios de seleção, análise e organização. Assim, torna-se necessário voltar o olhar a esses documentos, entendendo que:

A pesquisa e as fontes documentais são importantes como metodologia, pois permitem pensar as práticas feitas por nós, em uma determinada sociedade, marcando o tempo e o espaço em que ocorreram enquanto vetores relevantes ao olhar do

pesquisador atento. A história e a psicologia auxiliam a romper com as cristalizações instituídas e naturalizadas, na medida em que se ocupam do estudo documental. (LEMOS *et al.*, 2015, p. 467)

Dessa forma, entendemos que a escolha da análise documental tende a permitir a ampliação do entendimento sobre a que esse serviço se propõe e de que forma o CFP, órgão que regula a atuação do profissional de Psicologia, conversa ou se distancia das diretrizes estabelecidas. Além disso, pro meio dessa análise há a possibilidade de repensar os documentos, relacionando-os com a atuação do psicólogo nesse campo para que por fim possamos pensar novas possibilidades, visto que “a pesquisa documental histórica auxilia na problematização de práticas sociais, da desnaturalização das mesmas e da ruptura com cristalizações” (LEMOS *et al.*, 2015, p. 462)

Vale também ressaltar que não foi encontrado nenhum trabalho que utilizasse a análise documental como metodologia principal como forma de entender o serviço das MSE em meio aberto relacionado às diretrizes do CFP.

Enquanto caminho de realização da pesquisa, o trabalho foi realizado em três etapas. Inicialmente, foram analisadas diretrizes e princípios que orientam o psicólogo a atuar com adolescentes que cometeram atos infracionais, a partir da problematização de quatro documentos divulgados pela Secretaria Nacional de Assistência Social (referente ao trabalho a ser realizado no SUAS) e um documento divulgado pela Secretária Especial de Direitos Humanos (referente ao SINASE).

Posteriormente, com o objetivo de investigar como o órgão de respalda a atuação da Psicologia nesse espaço, mais especificamente no serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, foram analisados documentos divulgados pelo CREPOP e pela CONPAS vinculados ao Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Por fim, os dados foram analisados de modo a problematizar possíveis pontos de convergências e divergências entre as propostas de trabalho que os documentos fazem circular no campo das medidas socioeducativas, em destaque na atuação do/da profissional da Psicologia.

Análise dos documentos do SUAS e do SINASE

Iniciando a descrição e análise dos

documentos referentes ao SUAS, abordaremos a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, escrita em 2009 e reimpressa em 2014, que possui o objetivo de descrever os serviços socioassistenciais previstos para execução na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) no Brasil, a fim de padronizá-los em todo território nacional. Nesse documento, consta a indicação das MSE em meio aberto, sendo que esta é executada no Serviço de Proteção Social, por meio do cumprimento pela adolescente da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Vale ressaltar que ambos são serviços alocados na Proteção Social Especial, tendo assim o CREAS como unidade concedente e responsável pelo seu planejamento e sua execução.

De acordo com esse documento, a LA e PSC possuem o objetivo de promover a atenção socioassistencial e o acompanhamento e adolescentes que cometeram algum ato infracional. Os usuários são adolescentes de 12 a 18 anos incompletos e jovens dos 18 aos 21 anos que cumprem medida socioeducativa, além do suporte também as suas famílias para que auxiliem os adolescentes neste momento particular de cumprimento da MSE. Para a apresentação do adolescente no CREAS, com o objetivo de dar início ao cumprimento da MSE, é necessário que exista uma determinação judicial, encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude ou, caso não haja esta vara na comarca de referência, pela Vara Civil correspondente.

Para operacionalização e execução das MSE em meio aberto, é necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), que deve ser formulado pela equipe técnica de referência do adolescente, em parceria com o adolescente, sua família e rede de serviços locais. Ao elaborar o PIA, a equipe técnica deverá articular e apresentar os objetivos e as metas a serem alcançadas durante o cumprimento da medida socioeducativa, sendo estes articulados, quando possível, aos interesses e demandas específicas do adolescente no que se refere a perspectivas dele de escolarização /ou profissionalização e/ou lazer e/ou, enculturação, dentre outros aspectos que possam ser necessários para a construção individualizada desse plano. Para que seja possível o desenvolvimento do PIA, é necessário que o usuário tenha um acompanhamento psicossocial de forma sistemática, com frequência mínima semanal. Ressalta-se a importância da família do

adolescente na formulação e desenvolvimento do PIA, sendo esta também acompanhada, de modo menos sistemático, durante a execução da MSE.

Dessa forma, durante o cumprimento da LA e/ou PSC, é articulada uma proposta de trabalho com o adolescente que tem o objetivo de fortalecer os vínculos desse com a sua família e comunidade de referência. No caso da execução da PSC, o PIA deverá sinalizar, ainda, locais e ações no município onde o adolescente reside, para que o mesmo possa realizar a prestação de serviço de forma gratuita, sendo, quando possível, proposto a realização de ações comunitárias que se alinhem aos interesses do adolescente, bem como respeitando a frequência dele na escola e/ou no trabalho, não ultrapassando oito horas semanais. Afirma-se que “a inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social” (BRASIL, 2009, p.34).

As estratégias mencionadas visam que o/a adolescente se desvincule das condições objetivas e subjetivas que contribuem para torná-lo mais vulnerável ao contexto infracional, contribuindo para que ele/ela possa ampliar suas possibilidades e potencialidades, desenvolvendo habilidades e autonomia, além de fortalecer o vínculo com a sua família e comunidade (BRASIL, 2009).

Cabe ressaltar que o vínculo do adolescente com seu território e sua família é de extrema importância nas diferentes MSE. Por exemplo, o vínculo com a família é fundamental no cumprimento das MSE de internação e semiliberdade, de forma que as equipes técnicas estimulam as visitas da família nas Unidades de Internação, bem como fomentam-se visitas domiciliares semanais dos adolescentes em cumprimento deste tipo de medida para a manutenção de parte dos vínculos comunitários.

Como já dito anteriormente, o CREAS é o equipamento responsável pela execução dos serviços de LA e PSC. Dessa forma, as provisões essenciais referentes à execução das MSE encontradas na Tipificação também aparecem no “Caderno de Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (BRASIL, 2011) que tem como objetivo construir uma parametrização da gestão, organização e funcionamento dessas instituições apoiando-se em marcos legais, normativos e regulações da PNAS nesse tipo de serviço. A partir dele são elencados seis eixos que devem orientar

o profissional na realização do trabalho social com famílias no CREAS, sendo eles:

1) **Atenção especializada e qualificação do atendimento**, na qual esta inserido a construção e elaboração do PIA, assim como a necessidade de uma equipe profissional interdisciplinar.

2) **Território e localização do CREAS**, salientado a necessidade de conhecer as especificidades do território onde vive o usuário e também onde esta inserida a instituição.

3) **Acesso a direitos socioassistenciais**, ressaltando a necessidade de atuar de forma que o usuário conheça seus direitos e assim desenvolva protagonismo e autonomia.

4) **Centralidade na família**, compreendendo as singularidades de como cada família se articula entre si e com o contexto em que está inserida, potencializando sua capacidade protetora e de atenção aos seus membros. É necessário também compreender os diversos jogos de forças que atuam sobre essa família, o que torna incoerente culpabilizá-la.

5) **Mobilização e Participação Social**, primando pela participação social dos usuários, para que atuem em seu território a fim de gerar mobilização popular para o enfrentamento e prevenção de situações de risco e/ou de violação de direitos.

6) **Trabalho em Rede**, com o objetivo de superar a fragmentação das ações, o trabalho em rede visa integrar a elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas sociais.

Com base nesses eixos, o profissional atuante no CREAS, ao trabalhar com o adolescente em cumprimento de MSE, deve contribuir para além do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, mas também para a redução de parte das condições (subjetivas e objetivas) que auxiliam o adolescente vulnerável à reincidência da prática do ato infracional e ao ciclo da violência que esta imerso, bem como traçar com ele perspectivas construtivas para seu futuro. Assim, entendemos que a atuação profissional deve transcender ações pontuais e/ou individualizadas.

Para estruturação dos padrões das equipes de referência atuantes nos CREAS, de acordo com a NOB-RH/SUAS, há a necessidade de levar em consideração se a instituição se localiza em um município em gestão inicial e básica (capacidade de atendimento de 50 pessoas) ou em gestão

plena/estados com serviços regionais (capacidade de atendimento de 80 pessoas). No primeiro caso, deve-se ter uma/um psicóloga(o) compondo a equipe e, no segundo caso, dois profissionais.

A norma operacional também considera que devam ser realizadas capacitações continuadas de caráter sustentável, participativo, nacionalizado, descentralizado e monitorado para os trabalhadores da área da Assistência Social. Essas capacitações visam “produzir e difundir conhecimentos que devem ser direcionados ao desenvolvimento de habilidades e capacidades técnicas e gerenciais, ao efetivo exercício do controle social e ao empoderamento dos usuários para o aprimoramento da política pública” (BRASIL, 2006a, p.27). Vale considerar que a prescrição em relação às capacitações profissionais está presente em quase todos os documentos analisados.

Apesar do foco nas questões referentes à gestão do trabalho no SUAS, a NOB-RH/SUAS também apresenta os princípios éticos a serem seguidos pelos trabalhadores; além de ressaltar a importância da participação popular para a garantia dos direitos fundamentais. Outra questão a se destacar é o fato da NOB-RH/SUAS também elencar dez princípios que devem orientar a prática profissional do profissional da Assistência Social.

Iniciando pela defesa inexorável aos direitos socioassistenciais, esses princípios integram ações que fortaleçam os laços familiares e sociais, promovam aos usuários acesso às informações, reconhecendo seu direito a renda e programas, bem como o incentivando a participação social. Além disso, deve-se contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários e, ao realizar estudos e pesquisas, deve-se ter o cuidado em devolver ao usuário as informações colhidas para que possam usá-las de acordo com seus interesses. Cabe ressaltar, por fim, que o acesso deve ser garantido a todas e todos os usuários, sem discriminação de qualquer natureza, prezando pela proteção da privacidade e visando a autonomia e sustentabilidade.

Referente ao documento divulgado pela Secretária Especial de Direitos Humanos, o SINASE entende o adolescente como prioridade Social no Brasil e por sua vez, orienta que a atuação profissional seja sustentada nos princípios dos Direitos Humanos, defendendo ainda “a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas” (BRASIL, 2006b, p.16). Ressalta a

importância da integração das políticas públicas, pois só por meio da efetiva participação de outros serviços e políticas setoriais é possível garantir a proteção integral e cuidados dos adolescentes em cumprimento de MSE. Além disso, o SINASE traz como um de seus princípios a corresponsabilidade da família, sociedade e Estado em relação ao cuidado com a criança e o adolescente, seguindo as diretrizes do ECA. Vale ressaltar, ainda, que o SINASE é orientado pelas normativas nacionais (CF88 e ECA) e internacionais (ex: Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos) as quais o Brasil é signatário (BRASIL, 2006b).

Sobre a execução do processo socioeducativo e, salientando a condição de desenvolvimento do adolescente, as medidas devem ter caráter de brevidade, sendo aplicadas apenas em situações fundamentais, garantindo a segurança e a integridade física desses sujeitos. Cabe ressaltar que no processo de cumprimento da MSE, as ações devem também primar pela equidade de seus usuários, sem esquecer de forma alguma que “objetivo da medida é possibilitar a inclusão social de modo mais célere possível e, principalmente, o seu pleno desenvolvimento como pessoa” (BRASIL, 2006b, p. 28). Além disso, o fato da oferta de serviço ser municipalizada aproxima as ações das realidades vivenciadas pelos adolescentes, fortalecendo o vínculo e o protagonismo dele junto à comunidade.

Dessa forma, o SINASE se constitui como um “guia na implementação das medidas socioeducativas” (BRASIL, 2006b, p. 16), além de possuir a função de produzir dados e informações que auxiliem na formulação “de novos planos, políticas, programas e ações para a garantia de direitos de todas as crianças e adolescentes, reduzindo-se a vulnerabilidade e a exclusão social” (BRASIL, 2006b, p. 24).

Em relação à composição do quadro de pessoal, o SINASE ressalta, ainda, a importância do vínculo entre a equipe de referência e o adolescente que cumpre a MSE. Assim, parte-se da importância da equipe técnica ter tempo e condições objetivas para conhecer o adolescente e sua realidade, pois apenas com um alto grau de conhecimento dos profissionais em relação ao usuário é que o estabelecimento de vínculo se torna possível. Considerando esse fato, o documento define que para a medida de PSC, é necessário 1 técnico para cada vinte adolescentes; 1 referência

socioeducativo para cada grupo de até dez adolescentes e 1 orientador socioeducativo para até dois adolescentes simultaneamente, a fim de garantir a individualização do atendimento que a medida pressupõe. Já para a medida de LA, o SINASE estabelece a composição do quadro profissional: 1 técnico para o acompanhamento e monitoramento de no máximo de vinte orientadores comunitários e 1 orientador comunitário para acompanhar até dois adolescentes simultaneamente (BRASIL, 2006b). Ressalta-se, contudo, que apesar da existência desse indicativo numérico em relação às referências técnicas, coexistem no Brasil diferentes realidades em relação às equipes que constituem os CREAS, o que implica em diferentes formatos de equipes no âmbito do equipamento para o acompanhamento dos adolescentes.

As práticas desses profissionais deverão ser orientadas e fundamentadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo SINASE, possuindo um caráter socioeducativo em detrimento de aspectos meramente sancionatórios, com ações planejadas em parceria com os adolescentes e respeitando as suas singularidades. Além disso, é necessário que trabalho se constitua de forma horizontal, incluindo a família no processo e pautando a disciplina como também norteadora do processo pedagógico. Vale ressaltar que o SINASE entende como necessário pautar e discutir questões como, por exemplo, a diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual.

Tendo em vista a forma como os documentos do SUAS e do SINASE entendem a execução das MSE em meio aberto, é possível analisar diversos pontos de convergência em relação a essas propostas. Primordialmente, ambos reconhecem o usuário desse serviço como um sujeito de direitos, ressaltando a importância de se respeitar os Direitos Humanos presentes na CF88 e o dever de considerar as especificidades presentes nessa fase do desenvolvimento. Os documentos também concluem que a atenção integral ao usuário só poderá ser ofertada por meio de uma rede de políticas públicas articulada e eficaz, ou seja, que possibilite ao adolescente se vincular com sua comunidade e se inserir em serviços que contribuam para seu aprimoramento pessoal e profissional.

Considerando a necessidade de que as políticas públicas deem conta de abarcar, parcialmente, as demandas desses usuários, tanto o SUAS quanto o SINASE compreendem que ações individualizadas e separadas do contexto

social no qual o adolescente está inserido, dificulta e, muitas vezes, impossibilita a promoção de oportunidades e a garantia de seus direitos. Além disso, ambos apostam na co-responsabilização da família, comunidade e Estado no atendimento ao adolescente, apostando na participação social desses atores para o desenvolvimento ações traçadas no Plano Individual de Atendimento – PIA.

A segunda etapa da pesquisa visa investigar outros possíveis pontos de convergência e divergência entre os textos acima examinados e as Orientações técnicas elaboradas pelo CFP através do CREPOP e CONPAS em relação ao papel da Psicologia no processo de execução de MSE em meio aberto.

Orientações do CFP para as MSE em meio aberto

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), órgão responsável por regulamentar, orientar e fiscalizar o exercício do profissional da Psicologia criou em 2006, por iniciativa do sistema Conselhos (âmbitos estaduais e federal), o Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), atuando de forma a identificar e problematizar práticas realizadas por psicólogos no âmbito das políticas públicas, para que estas possam divulgadas e debatidas para além de seus campos de atuação imediata. A plataforma virtual do CREPOP (<http://crepop.pol.org.br/>) afirma que seu principal objetivo é “sistematizar e difundir o conhecimento sobre a interface entre Psicologia e políticas pública” a partir da produção de documentos relativos a atuação em diferentes políticas sociais.

Com o objetivo de também analisar documentos produzidos pelo CREPOP em interface com as medidas socioeducativas em meio aberto, utilizaremos dois documentos produzidos pelo Centro de Referência técnica sendo eles: “Referências Técnicas para atuação de psicólogos (os) em programas de medidas socioeducativas em meio aberto” (2012) e “Referências Técnicas para a Prática de Psicólogos (os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS” (2013). Além destes, também foi utilizada uma nota técnica produzida pela CONPAS (Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social), em parceria com o CREPOP, no fim do ano de 2016, intitulada “Nota técnica com Parâmetros para a Atuação das(os) Profissionais de Psicologia no âmbito do Sistema Único de Assistência Social

(SUAS)”.

Conforme dito anteriormente, os usuários atendidos pelo serviço de MSE variam de doze a vinte e um anos de idade. Por se tratar adolescentes, todos os documentos até aqui citados são apoiados no ECA. Assim, a concepção de adolescente a qual a Psicologia deve se apoiar é a da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, já citada anteriormente. Considerando tal documento, os/as profissionais de Psicologia já possuem uma legislação na qual devem orientar suas ações sendo que, de acordo com essa perspectiva, devem construir “práticas que contribuam para a efetivação das políticas públicas” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2012, p. 30) articuladas entre o Estado, a família e a sociedade. Para além do ECA, a prática profissional do psicólogo deve também se fundamentar no Código de Ética profissional do Psicólogo e no Sistema de Conselhos de Psicologia.

Sobre a atuação profissional de acordo Código de Ética do Psicólogo, vale ressaltar que, dentre os princípios fundamentais elencados para a prática, estão presentes a “promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano”, a “eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” além da necessidade que a psicóloga se posicione de “forma crítica”, com “responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural”. (CFP, 2005, p.7) Assim, cabe ao Sistema de Conselhos de Psicologia, tanto regional quanto federal, orientar e fiscalizar as práticas acima citadas, dentre outras existentes no Código de Ética.

O documento elaborado pelo CREPOP “Referências Técnicas para atuação de psicólogas (os) em programas de medidas socioeducativas em meio aberto”, destaca um possível diferencial que pode ser exercido pelo profissional de Psicologia na elaboração do PIA. Entendendo que a construção do PIA deva considerar a subjetividade e condições objetivas de vida do adolescente, esse documento aponta a possibilidade do/da profissional da psicologia oferecer uma escuta diferenciada ao usuário, escuta essa que analise sua demanda durante todo o processo de atendimento, “afirmando e revendo ações, junto com o orientador, conforme a singularidade e as circunstâncias de cada adolescente” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2012, p. 34). Dessa forma, acredita-se na possibilidade de operacionalizar uma MSE

que dialogue com a realidade do adolescente e com o ato infracional cometido, a fim de distanciar esse processo de uma lógica punitiva e sustentar as ações em uma perspectiva educativa.

A execução dos serviços de PSC e LA ocorre sob a responsabilidade dos governos municipais, devendo ser realizada por uma equipe multiprofissional, articulando diversos campos de saberes, sem desconsiderar a participação do adolescente em todo o processo de elaboração e de cumprimento da medida. Cabe ao profissional problematizar de que maneira essa medida será aplicada, se é condizente ou não a realidade e singularidade de cada adolescente, levando essa reflexão ao usuário e possibilitando que ele reflita sobre seu processo de responsabilização frente ao ato infracional. Vale ressaltar a impossibilidade de neutralidade da(o) psicóloga(o) diante de qualquer tipo de violência, exercendo em sua atuação um compromisso ético-político.

A PSC tem como especificidade convocar “o adolescente a conviver em um espaço (normatizado) organizado pelo trabalho” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2012, p. 42), e que, ao executá-lo, o usuário possa aprender e explorar as potencialidades existentes nesse contexto. Logo, a cabe a/o psicóloga(o), colaborar na estabelecimento de propostas de atividades de PSC que tenha, necessariamente, caráter socioeducativo, ausente de humilhações e punições e que contribua para que a/o adolescente se implica no processo de desenvolvimento das atividades.

Semelhante ao que ocorre na PSC, na LA a/o profissional tem como função “convocar o adolescente à fala e à partilha das suas construções pelos seus locais de convivência e respostas frente à lei” (CFP, 2012, p. 43). Entende-se que na execução do serviço, a(o) psicóloga(o) deve realizar o acompanhamento dos afazeres cotidianos do adolescente, conhecendo sua trajetória, contexto de moradia, vínculos e redes de apoio, a fim de auxiliar na resignificação da sua relação com o ato infracional e na possibilidade de construção de um novo projeto de vida. Através disso, fica evidente que o trabalho da Psicologia deve ultrapassar a elaboração de pareceres e relatórios sobre os adolescentes, escapando, ainda que parcialmente, de uma função meramente investigativa e diagnosticadora.

Permeando todo o trabalho acima relatado, os princípios do SUAS retomam que o trabalho executado no CREAS deve buscar na

família a centralidade de suas atuações, além de possuir um olhar sensível ao território e suas especificidades. Esse modo de trabalho garante a ampliação das ações, visto que considera as potencialidades familiares e comunitárias além da dimensão individual (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2012).

Como documento mais recente a ser utilizado como parâmetro, a Nota Técnica do CONPAS traz algumas considerações ausentes nos outros documentos produzidos pelo CFP, como a menção ao trabalho com povos indígenas e comunidades tradicionais. Também ressalta a cautela no que se refere “à reprodução social do gênero feminino como o único responsável pela função de proteção e cuidados da família” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2016, p. 18). Além disso, menciona a necessidade dos profissionais analisarem e problematizarem a precarização do trabalho por eles/elas vividos, a fim de perceberem nuances que interferem diretamente em suas atuações. Assim, o documento engloba as vicissitudes da atuação da/ do psicóloga(o) e problematiza a necessidade de situar o trabalho da Psicologia de forma mais ampla e complexa.

Ainda sobre esse documento, são apresentadas diversas normas para o trabalho dos profissionais da psicologia nas MSE em meio aberto. A nota ressalta que não é papel da Psicologia denunciar qualquer discurso ou ato do/ da adolescente ao judiciário, a fim de desconstruir esse viés policesco e punitivista, pois, só assim, é possível construir uma relação de confiança e construção entre profissional e usuário. Também é importante nesse processo a responsabilização do adolescente e a contextualização do ato infracional cometido, entendendo os contextos de exclusão e violência em que ele/ela possam estar submetidos, além dos vínculos que possuem com a família e com a comunidade. Esse posicionamento é fundamental para que se evite a vitimização do sujeito, valorizando sua autonomia e seu saber frente ao contexto em que vive, bem como frente ao ato cometido. Assim, a partir da singularidade de cada adolescente que o profissional pode pensar em aprendizagens significativas e transformadoras, que considerem as potências desse usuário, transcendendo uma racionalidade que localiza o cumprimento de modo burocratizado e vertical.

A Nota Técnica também entende que o profissional da Psicologia, ao atuar na Proteção Social Especial, necessita da capacidade de ofertar

uma escuta qualificada e que, por meio dela, saiba ler as condições objetivas e subjetivas relacionadas àquele adolescente e sua família. Assim, apoiando-se em recursos teórico-metodológicos e técnico-operativos saiba identificar e construir “estratégias individuais e coletivas para redução das violações de direitos, a prevenção da incidência de violações futuras e a resignificação do evento” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2016, p.31). No contexto das MSE, o documento avalia o trabalho em grupo como alternativa frente às equipes existentes nos CREAS, desde que favoreçam as mesmas reflexões citadas. Também declara a necessidade do profissional avaliar o jogo de forças presentes nas instituições e espaços destinados a receber usuários para o desenvolvimento das atividades de PSC e se essas estão aptas a fornecer acolhimento aos adolescentes, minimizando possíveis estigmas e conflitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos quase 30 anos que sucedem a promulgação do ECA, muitos pontos ressaltados ainda se apresentam distantes da possibilidade de garantir proteção integral ao adolescente em cumprimento de MSE, fato que fica evidente, por exemplo, com PEC 115/2015, que parece desconsiderar a existência do SINASE e das ações por este documento propostas (que já visam a responsabilização do adolescente e possuem caráter sancionatório, porém, sem desconsiderar a faceta educativa e de proteção ao desenvolvimento, necessárias também nesse processo).

Em relação às MSE em meio aberto, tendo o CREAS como equipamento exclusivo para a execução e gerenciamento dos serviços de LA e PSC, pudemos concluir que, entre os documentos referentes ao SUAS e ao SINASE, há mais pontos convergentes do que divergentes, entretanto, é possível levantar alguns questionamentos. De acordo com a orientação técnica para o trabalho no CREAS, esse equipamento deve ofertar, obrigatoriamente, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), o qual não é citado ou indicado no documento do SINASE, podendo vir a ocasionar, por exemplo, um conflito entre as proposições.

Além disso, a partir dos documentos elaborados pelo CFP, é possível levantar alguns desafios referentes à Psicologia. Considerando que a precarização permeia o cotidiano dos

trabalhadores do SUAS, incluindo da/do psicóloga(o) (o que já foi levantado, por exemplo, por Ribeiro e Guzzo (2014), realizar um trabalho que, de fato, escute o adolescente e sua família para além da burocratização dos serviços é uma prática desafiadora. Assim, deve-se apostar nas intervenções que considerem as singularidades, dificuldades e potencialidades de cada usuário e que, muitas vezes, tal atuação é impossibilitada devido a alta demanda de atendimentos destinados aos profissionais da Psicologia, desproporcional, na maioria das vezes, a quantidade de técnicos disponíveis nos serviços.

Outro desafio às(aos) psicólogas(os) é construir uma ação implicada ética e politicamente com a transformação do cotidiano dos usuários, contrapondo o viés assistencialista que marca a origem da Política de Assistência Social. Dessa forma, os documentos reiteram que o profissional da Psicologia não pode ser conivente com práticas que culpabilizam o/a adolescente e que reiteraram lógicas punitivas e excludentes.

Por fim, ao se pensar a prática psicológica no campo das MSE em meio aberto, é importante ressaltar que esta só se faz possível a partir da articulação com o discurso dos usuários e com outros saberes profissionais, a fim de construir um trabalho mais plural e inclusivo.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA SENADO. **Redução da maioria penal gera controvérsias em debate na CCJ**. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/27/reducao-da-maioridade-penal-gera-controversias-em-debate-na-ccj>. Acesso em: 13 dez. 2019.
- ALVAREZ, J.; PASSOS, E. Cartografar é habitar um território existencial. In: PASSOS, E.; Kastrup, V.; Escóssia, Liliana da (Org.). **Pistas do método da cartografia: pesquisa-intervenção e produção de subjetividade**. p.131-149. Porto Alegre: Sulina, 2010.
- Brasil. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004.
- Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS**. Brasília, 2006a.
- Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE**. Brasília, 2006b.
- Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**. Brasília, 2011.
- Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, 2013.
- Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Caderno de Orientações Técnicas - Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Brasília, 2016.
- Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Departamento de Proteção Social Especial e Departamento de Gestão do SUAS. **Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Sistema Único de Assistência Social**. Brasília, 2018.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília, 2005.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Nota técnica com Parâmetros para a Atuação das (os) Profissionais de Psicologia no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**. Brasília: CONPAS, 2016.
- Conselho Federal de Psicologia (CFP). **Referências técnicas para Prática de Psicólogas (os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS**. Brasília: CFP, 2012.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

(CFP). **Referências técnicas para Atuação de Psicólogos em Programas de Medidas Socioeducativas Meio Aberto**. Brasília: CFP, 2013

DIGIÁCOMO, E. **O SINASE (Lei nº 12.594/12) em perguntas e respostas**. São Paulo: Ixtlan, 2016.

Gil, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

LAGO, V. M.; AMATO, P.; TEIXEIRA, P. A.; ROVINSKI, S. L. R.; BANDEIRA, D. R. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia**, v. 26, n. 4, p. 483-491, 2009.

LEMONS, F. C. S.; GALINDO, D.; REIS JUNIOR, L. P.; MOREIRA, M. M.; BORGES, A. G. (2015). Análise Documental: Algumas pistas de pesquisa em Psicologia e História. **Psicologia em Estudo**, v.20, n.3, p.461-469, 2015.

MANSANO, S. R. V. Alguns desafios colocados para a pesquisa qualitativa na contemporaneidade. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 12, n. 136, p. 01-09, 2012.

PIMENTEL, A. O método da análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. **Cadernos de Pesquisa**, v. 114, p. 179-195, 2001.

RIBEIRO, M. E.; GUZZO, R. S. L. Psicologia no Sistema Único de Assistência Social (SUAS): reflexões críticas sobre ações e dilemas profissionais. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 9, n. 1, p. 83-96, São João del-Rei, 2014.

SHINE, S. Contribuições da psicologia para a justiça nas varas de família. **Aletheia**, v. 7, p. 93-99, 1998.

YAMAMOTO, O. H.; OLIVEIRA, I. F. Política Social e Psicologia: Uma trajetória de 25 anos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 26, n. esp., p. 9-24, 2010.

ZANELLA, M. N.; LARA, A. M. (2015). O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais o nascimento da justiça juvenil. **Revista Angelus Novus**. Ano VI, n.

10, p. 105-128.

WACQUANT, L. Rumo à militarização da marginalização urbana. **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**, v. 11, n. 15/16), p. 203-220, 2007.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ABIERTAS: ANÁLISIS COMPARATIVO DE PARÁMETROS NORMATIVOS PARA LA PRÁCTICA PSICOLÓGICA

RESUMEN: Esta investigación ha buscado realizar un análisis documental comparativo entre documentos que se refieren al Sistema Unificado de Asistencia Social y al Sistema Nacional de Asistencia Socioeducativa, comparándolos con los documentos emitidos por el Consejo Federal de Psicología (CFP), para pensar en la práctica de la Psicología en el servicio de medidas sociales y educativas abiertas. De acuerdo con los documentos analizados, se supone que ese profesional deba poseer una práctica ética y políticamente implícita, teniendo en cuenta el conocimiento del usuario y el conocimiento interdisciplinario que conforma el servicio de Libertad Asistida y Prestación de Servicios a la Comunidad. Finalmente, se considera que a pesar de lo que suponen los documentos, la sociedad está lejos de ofrecer protección total al niño y adolescente que cometió un delito.

PALABRAS CLAVE: Psicología; Medidas socioeducativas abiertas; Análisis de documentos.